



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

CONTRATADA: Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.
OBJETO: Deslocamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT/BT (01 UC) em Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SE-160, no Povoado Cafuz, no Município de Laranjeiras, neste Estado, Cartas Energisa nºs 011-23-00053 e 011-23-00067.
VALOR: R\$ 850.044,94 (oitocentos e cinquenta mil, quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.0303.4.4.90.51.00 FR 1500.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e vinte) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (duzentos e quarenta) dias.
PROCESSO: 138/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE
BASE LEGAL: *Caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 84.398/1980, Lei Estadual nº 5.697/2005 e Lei Estadual nº 6.425/2008.
PARECER JURÍDICO Nº: 114/2023

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria de Tecnologia – DITEC, vem, pela presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.** para execução dos serviços de “**Deslocamento com Recondutoramento de Rede de Distribuição de Energia Elétrica MT/BT (01 UC) em Faixa de Domínio da Rodovia Estadual SE-160, no Povoado Cafuz, no Município de Laranjeiras, neste Estado, Cartas Energisa nºs 011-23-00053 e 011-23-00067**”, no valor de **R\$ 850.044,94 (oitocentos e cinquenta mil, quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, com prazo de execução de **180 (cento e vinte) dias** e prazo de vigência de **365 (duzentos e quarenta) dias**. A necessidade da realização dos serviços em questão decorre da execução de obras e serviços rodoviários pelo DER/SE em área de faixa de domínio de rodovia estadual. Por sua vez, o Decreto Federal nº 84.398/1980, expressamente previu que o ônus arcar com as despesas oriundas do remanejamento em questão incumbe ao órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, nos termos do inciso I do seu artigo 6º, no presente caso, o DER/SE, tal como previsto na Lei Estadual nº 5.697/2005 e na Lei Estadual nº 6.425/2008. Por outro lado, é inelutável concluir que não pode o DER/SE contratar outrem, que não a própria concessionária do serviço público de fornecimento de energia elétrica, para a realização do remanejamento em lume. Com efeito, não pode a **Energisa Sergipe – Distribuidora de Energia S.A.** ser obrigada a aceitar que outrem execute serviços em sua própria estrutura, dando azo, então, a uma inviabilidade de competição e, por conseguinte, à contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993. Outrossim, a proposta de preço apresentada demonstrou compatibilidade com os preços praticados em mercado, conforme atesta a Diretoria Técnica – DITEC do DER/SE com o Orçamento Referencial da própria Autarquia acostado aos autos, atendendo-se, portanto, os requisitos do parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria de Tecnologia – DITEC, com base no Parecer da Procuradoria Jurídica em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Araçaju/SE, 18 de abril de 2023.

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Diretor Técnico

RATIFICO.
Em 18/04/2023.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente